



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
006ª ZONA ELEITORAL – Caçador/SC

PORTARIA N.4/2020

Dispõe sobre a permanência de pessoas e veículos nos locais de votação.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento ao art. 39-A da Lei n. 9.504/97;

CONSIDERANDO os rígidos protocolos sanitários estabelecidos pelo TSE, visando coibir a disseminação da Covid-19, o livre exercício da cobertura jornalística durante o pleito a ser realizado no dia 15/11/2020, a fiscalização a ser exercida por partidos e coligações no ambiente de apuração, e, mormente, visando a garantir que o exercício das atividades descritas seja realizado de maneira apropriada, de forma a não promover aglomerações,

O Excelentíssimo Senhor Gilberto Kilian dos Anjos, Juiz da 006ª Zona Eleitoral de Caçador, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Artigo 1º – No dia 15 de novembro de 2020, entre às 06hs e às 18hs, será considerada propaganda eleitoral irregular a presença de veículos parados ou estacionados em distância inferior a 50 metros do acesso aos locais de votação e que possuam propaganda política e/ou eleitoral (adesivos, plotagens, bandeiras, etc.).

Parágrafo único – Não será, contudo, considerada propaganda irregular a simples parada para rápido embarque e desembarque de eleitores com dificuldade de locomoção, desde que evidente que esta é a única finalidade do ato.

Artigo 2º – Observada a ocorrência de descumprimento ao artigo 1º, o proprietário do veículo será verbalmente notificado pela Polícia Militar ou por qualquer pessoa identificada a serviço da Justiça Eleitoral para a imediata remoção do veículo.

Parágrafo único – Caso não seja possível localizar o proprietário do veículo ou este descumpra a ordem, o veículo deverá ser apreendido e guinchado.

Artigo 3º – Proibir, no decorrer dos trabalhos de recepção de votos, a permanência de eleitores, assim como de quaisquer outras pessoas que não estejam a serviço da Justiça Eleitoral, na entrada, nos pátios internos ou corredores dos locais de votação, ressalvados os que estiverem em seu fluxo de trânsito necessário ao ato de votar ou que estiverem aguardando em fila para votar.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
006ª ZONA ELEITORAL – Caçador/SC

Parágrafo único – Os fiscais e representantes partidários deverão, para fins de fiscalização, permanecer na área interna das seções eleitorais sendo facultado apenas o deslocamento entre as seções.

Artigo 4º – Somente serão permitidos a acompanhar a apuração, no Cartório Eleitoral, no dia 15/11/2020, pessoas previamente designadas pelos veículos de imprensa e partidos/coligações, cujos nomes sejam encaminhados ao Cartório Eleitoral, via whatsapp, até o dia 12/11/2020.

Artigo 5º – Nos locais de votação, somente poderão realizar cobertura jornalística pessoas previamente designadas pelos veículos de comunicação (01 pessoa por veículo), cujos nomes e número de título eleitoral devem ser informados ao Cartório Eleitoral, via whatsapp, até o dia 12/11/2020.

I – Será fornecido crachá ao jornalista/pessoa responsável pela cobertura jornalística nos locais de votação, que deverá comparecer no Cartório até o dia 14/11/2020 para buscá-lo;

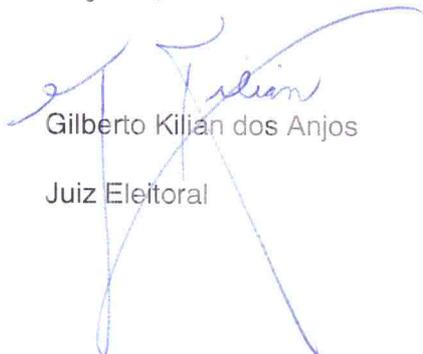
II – O acesso às seções eleitorais restringir-se-á à obtenção de fotos/realização de filmagens dos candidatos à eleição majoritária, sendo vedadas entrevistas em seu interior;

III – Fotos e filmagens nos ambientes externos às seções eleitorais são permitidas, desde que sejam breves e não ocasionem tumulto ou ensejem aglomeração.

Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê-se ciência à Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina, ao Representante do Ministério Público Eleitoral, às Polícias Civil e Militar aos partidos políticos e veículos de imprensa, todos por meio eletrônico.

Caçador, 05 de novembro de 2020.


Gilberto Kilian dos Anjos
Juiz Eleitoral